

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Dê-se aos incisos I e II do artigo 2º da MPV nº 766/2017 a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e/ou com outros créditos próprios ou de terceiros relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios ou de terceiros relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Dado o contexto de profunda recessão econômica e seus efeitos perversos sobre as empresas, o Programa de Regularização Tributária (PRT) precisa ser amplo o suficiente para promover um acerto de contas abrangente. Dessa forma, seria aberto espaço para a retomada do crescimento econômico com um menor nível de endividamento de agentes privados e do setor público.

Entretanto, a MPV 766 prevê que os contribuintes possam utilizar apenas créditos próprios relativos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para abater dos débitos a serem incluídos no PRT. Não há previsão para utilização de créditos legítimos que possam ser adquiridos de terceiros. Essa restrição reduz a eficácia do PRT enquanto um promotor de um acerto de contas abrangente. Créditos tributários legítimos acumulados por empresas que não participarão do PRT continuarão se constituindo em passivo não contabilizado do Governo Federal com o setor privado. Por outro lado, a possibilidade de aquisição e utilização desses créditos por empresas optantes pelo PRT ampliaria a capacidade de participação no programa de um grande número de empresas.

Por isso, faz-se necessária a aprovação de emenda à MPV 766 que possibilite o uso de créditos adquiridos de terceiros relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

